Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 9 , DE 2024.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/02/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº 10.106 de 2018, de autoria do Senador Reguffe (PDT – DF), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicação na internet de listas de pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para caracterizar o descumprimento dessa disposição como ato de improbidade administrativa.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco (PSD – MG), Presidente do Senado Federal.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de fevereiro de 2024

Dr. Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Exposição dos motivos:

A transparência é um pilar fundamental para a eficiência e legitimidade de qualquer sistema democrático, especialmente quando se trata de serviços públicos essenciais, como é o caso da saúde. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), é uma legislação crucial para garantir o acesso universal e igualitário à saúde no Brasil. No entanto, mesmo com essa legislação em vigor, ainda existem desafios significativos no que diz respeito à transparência e à eficiência na gestão dos recursos e serviços de saúde.

Diante desse contexto, propomos a alteração da Lei nº 8.080, para incluir a obrigatoriedade de publicação na internet de listas de pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS. Essa medida visa promover maior transparência no sistema de saúde pública, permitindo que os cidadãos tenham acesso às informações sobre os pacientes que estão na fila de espera por cirurgias eletivas. Isso

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

fortalecerá a confiança da população nas instituições responsáveis pela gestão da saúde e também contribuirá para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, ao possibilitar uma distribuição mais justa e eficiente dos recursos disponíveis.

Além disso, propomos também a alteração da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, para caracterizar o descumprimento da obrigação de publicar as listas de pacientes como ato de improbidade administrativa. Esta medida tem o intuito de responsabilizar os gestores públicos que negligenciam a transparência no sistema de saúde, tornando-os passíveis de punição legal, o que, por sua vez, contribuirá para a promoção de uma gestão mais ética, responsável e eficiente dos recursos públicos.

Em resumo, a proposta de alteração das leis mencionadas tem como objetivo principal fortalecer a transparência no sistema de saúde pública, garantindo o acesso dos cidadãos a informações relevantes sobre a fila de espera por cirurgias eletivas, e responsabilizando os gestores que descumprirem essa obrigação. Acreditamos que essa medida é fundamental para promover uma gestão mais democrática, eficiente e ética dos serviços de saúde no Brasil.

PROTOCOLADO
DIRETORIA LEGISLATIVA